ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.263, DE 31 DE MAIO DE 1996.

Concede auxílio à instituições.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R$ 2.000,00(dois mil reais), ao CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CARRETEIRO DOSPPAMPAS,pessoa jurídica de direito privado civil, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Pedro Campos, s/Nº, nesta cidade de Santo Augusto-RS, inscrito no CGC-MF sob nº 89.202.089/0001-82, e ao GRUPO DE FOLCLORE "O MINUANO", pessoa jurídica de direito privado civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Tiradentes,368, nesta cidade de Santo Augusto-RS, inscrito no CGC-MF sob nº 90.160.299/0001-41, com a finalidade exclusiva e única de ser aplicado na realização da 1a. FESTA CAMPEIRA DE INTEGRAÇÃO DO CONESUL, nos dias 31.05 a 02.06.96, na Estância de Rodeios Nerci Liberato da Conceição.

Art. 2º - As entidades beneficiárias devem prestar contas no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento do valor.

Art. 3º - A despesa decorrente da presente Lei,correrá por conta da Atividade 2.093,Contribuições Financeiras à Instituições - Elemento de Despesa 3233/81-2257 - Contribuições Correntes, constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário,esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 31 de maio de 1996.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ODILAR POLO
Secretário de Administração